GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Superintendência Regional de Ensino de Paracatu / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Anexo nº I/SEE/SRE PARACATU DIVOF COMPRAS/2026

PROCESSO Nº 1260.01.0197243/2026-94

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	Nº DO PEDIDO DE COMPRAS	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
04/11/2026	Superintendência Regional de Ensino de Paracatu	1261026 000071/2026	1261026

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Vania Ferreira Tavares E-mail: sre.paracatu.dafi@educacao.mg.gov.br Ramal para contato: (38) 3311 1185	DAFI - Diretoria Administrativa e Financeira

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8. HABILITAÇÃO
9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa, especializada em PRESTACAO DE SERVICO E OPERACAO DO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO,LOCACAO DOS EQUIPAMENTOS,MATERIAIS E SOFTWARES, para prestação de serviços de vigilância e segurança eletrônica, incluindo fornecimento de todo material necessário, instalação e troca de peças e componentes, quando necessário, para atender demanda da Superintendência Regional de Ensino de Paracatu, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Lote	Código do Item SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Informações Complementares	QUANTIDADE
01	80500	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SOFTWARES.	Da Instalação e Fornecimento de todos os itens necessários para execução dos serviços.	01
			Da instalação e fornecimento de Internet (velocidade mínima de 600 MBPS) para viabilizar todo o monitoramento com desempenho e largura de banda suficientes para o acesso, sem travamentos e lentidões, conforme determinado no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, evidenciados na **Planilha de serviço 3**	12
			Da central de monitoramento deverá estar devidamente equipada para identificar, em tempo real, os sinais de alarme (eventos) e, em caso de violação/intrusão, noturna/diurnas ou em dias não úteis, vinte quatro horas (24) de segunda a domingo. A empresa deverá armazenar as filmagens por 30 (trinta).	12
			Das prestações de serviços de manutenções **Preventivas e Corretivas**, conforme informações adicionais nos subitens 3.6 e 3.7 deste Termo de Referência.	12

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS Desc. do item de material ou serviço	DESC. DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA

01	01	80500	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SOFTWARES.	SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA ELETRONICA	Serviço	01	R$1.470,00	R$ 17.640,00
							VALOR TOTAL DO CONTRATO	

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.3.1. Contratação com lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

1.4. **Da Contratação**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, prorrogável por até no máximo de 05 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme apontamentos deste Termo de Referência.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. **Descrição da Solução:**

1.5.1. Instalação de sistema de vigilância eletrônica, alarmes, detecções e comunicações de ocorrências, por meio sonoro, através do acionamento de sirenes, e silenciosamente, com o envio de alarmes à central de monitoramento remoto, bem como uma central de monitoramento na SRE.

1.5.2. Instalação e fornecimento de Internet (destinada ao acesso remoto das imagens) deverá ser fornecida pela empresa, contratada, com velocidade adequada para atender toda a prestação de serviço e durante toda a execução contratual.

1.5.3. Instalação de sistema do tipo CFTV, com captar imagens, visando monitorar todo o local, com gravações e transmissões para a central de monitoramento.

1.5.4. Prestação dos serviços de monitoramentos remotos, a partir de central, especificamente, instalada para este fim, com o objetivo de monitorar e gerenciar os sistemas de alarmes e CFTV, imagens, sensores e câmeras, instalados nas unidades que integram o escopo da contratação.

1.5.5. Prestação de serviços mensais de Manutenção Técnica Preventiva, contemplando os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação do sistema de vigilância eletrônica.

1.5.6. Prestação de serviços de Manutenção Técnica Corretiva, contemplando os serviços de reparo e substituição, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo promover a segurança e integridade física da Superintendência Regional de Ensino de Paracatu, por intermédio de sistema de vigilância eletrônica, que tem por objeto oferecer maior segurança aos servidores da nossa jurisdição e ao público usuário, junto aos serviços prestados pela Secretaria de Estado de Educação/SRE-Paracatu, localizada na Rua Doutor Almir Alaor Porto Adjunto nº 465, bairro Jóquei Clube Paracatu MG CEP. 38600-478 que possui 3 (três) andares além da garagem, visando atender a uma necessidade iminente, uma vez que esses serviços necessários não são prestados a essa SRE a muitos anos, desacobertando a importância desses serviços.

2.2. Assim, a contratação desses serviços se justifica pela necessidade de proporcionar maior segurança a Superintendência Regional de Ensino de Paracatu. As instalações dos sistemas previstos permitirão condições de identificação de usuários com iminente utilidade para propósitos de verificações, investigações e melhorias da segurança do imóvel que abriga em suas dependências consideráveis bens patrimoniais e documentais do Estado de Minas Gerais. Destarte, a contratação de prestação de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico, trata-se de uma especificidade de mão de obra que não dispomos na unidade da SRE- Paracatu.

2.3. A opção pelos serviços fundamentado na tecnologia de CFTV, vista a vigilância, em tempo real, com o monitoramento nas dependências internas e externas, nos acessos ao prédio é ruas. Todo o monitoramento será convergido aos locais de gravações, dos quais serão possíveis obter todas as imagens, auxiliando a administração predial no controle de acesso de pessoas, veículos e nas fiscalizações dos procedimentos de seguranças físicas existentes. Nesse sentido, tal contratação, proporcionarão as inibições das possíveis prática de delitos, furtos, roubos ou danos ao patrimônio, permitindo os registros de fatos ocorridos, fornecendo pormenores dos eventuais incidentes, bem como registrando as violações da segurança que ocorram nas áreas monitoradas, criando condições para a identificação dos agentes envolvidos e trazendo significativas melhorias na segurança dos espaços, a fim de propiciar aos servidores publico e demais usuários com mais conforto e segurança nas áreas, habituais, de acesso.

2.4. A estimativa da demanda foi calculada considerando as características relevantes do imóvel (janelas e portas de acesso, localização das salas, etc.), sendo que a instalação de câmeras se dá pelo alto fluxo de pessoas nos ambientes da SRE e pelos pontos estratégicos de acessos.

2.5. O quantitativo de câmeras e demais acessórios a serem utilizados foram definidos levando em conta os ambientes do prédio onde atualmente funciona a Superintendência Regional de Paracatu, local onde serão instalados os equipamentos, distancia da central e demais equipamentos, tendo em vista prevenir invasões e danos sem, contudo, invadir a privacidade do servidor. Os equipamentos serão dispostos da seguinte forma:

TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
Dos Sensores de Presença	1	Na porta principal da SER - Térreo.
	1	Na sala do Protocolo - Térreo.
	1	Na sala do almoxarifado, próximo à porta - Térreo.
	1	Na cantina - Térreo.
	8	Nas Salas do setor de Inspeção, Coordenação, DIVRH, Arquivo, Pagamento e Aposentadoria - 1º andar.
	8	Nas Salas do setor DAFI, DIFOV, Compras, Rede Física e nas diretorias DIRE, DIPE e GAB - 2º andar.

	8	Nas Salas do setor NTE, Prestação de Contas, Arquivo, DIVAE, DIVEP e sala de Reuniões - 3º andar.
Das Câmeras	2	Área externa do prédio na entrada.
	1	Área interna do prédio, entrada da garagem
	2	Área interna do prédio, garagem
	1	Área interna do prédio, entrada, próximo ao protocolo
	1	Área interna do prédio, cozinha, próximo a porta de saída para a garagem.
	1	Área interna do prédio, sala de ponto, próximo a porta de saída para a garagem.
	1	Área interna do prédio, hall do 1º andar
	1	Área interna do prédio, hall do 2º andar
	1	Área interna do prédio, hall do 3º andar
	2	Área externa do prédio, sacada da frente e do fundo do 1º andar.
	2	Área externa do prédio, sacada da frente e do fundo do 2º andar.
	2	Área externa do prédio, sacada da frente e do fundo do 3º andar.
Central com Monitor 21,5 polegadas e demais equipamentos necessários.	2	Área interna do prédio, 01 na recepção no térreo e 01 sala do seter DAFI no 2º andar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

3.1.1. Todos os materiais necessários, juntamente com a mão de obra para as instalações de todos os itens, deverão serem **fornecidos e instalados** pela empresa, incluindo materiais elétricos, alvenarias, esquadrias metálicas, acabamentos em madeira/PVC, vidros e/ou pinturas e outros que venham a ser necessários conforme requeiram os serviços, obedecendo aos padrões técnicos atuais dos órgãos regulamentadores, além de seguir todas as especificações constantes neste Termo de Referência;

3.1.2. As prestações de serviços **deverão serem realizadas mensalmente com valores fixos a serem pagos a cada mês durante a vigência contratual.**

3.1.3. A empresa deverá prestar os serviços de vigilância e segurança eletrônica por 24 horas ininterruptas, todos os dias da semana, com fornecimento é instalação dos equipamentos, efetuar as manutenções preventiva e corretiva, bem como o monitoramento eletrônico.

3.1.4. As especificações das áreas da SRE-Paracatu estão compreendias em ÁREA DO IMÓVEL: 1312,47 m^2 dividas em (03) três pavimentos.

3.1.5. Os serviços de vigilância e segurança eletrônica, consistem no monitoramento do alarme e associação das imagens ao mesmo, acompanhamento de imagem em tempo real com entrada e saída de abertura e fechamento do estabelecimento.

3.1.6. Cumpre-nos esclarecer que o serviço de monitoramento eletrônico de sistema de alarme 24horas, inclusive sábados, domingos e feriados, com o envio de unidade móvel de apoio logístico pra vistoria in loco, com prazo máximo de 10 (dez) minutos após a chegada de mensagem na central de monitoramento, detectado via linha telefônica, integrada a sensores de presença/invasão.

3.1.7. Todas as ocorrências de anomalias detectadas e as respectivas medidas adotadas para sanar o problema deverão ser comunicadas à Contratante por meio do Gestor indicado via e-mail e/ou telefone, na mesma data do registro.

3.1.8. Quando da instalação dos equipamentos a Contratada deve zelar pelo espaço físico e garantir que a infraestrutura utilizada é a mais adequada, dando preferência, por exemplo, para a passagem de tubulações (canaletas) em locais o mais seguro possível, distantes de portas e janelas que fazem divisas com a rua, passando as tubulações próximas ao teto/forro, quando possível, entre outros.

3.1.9. Quando da entrega do sistema, a Contratada deverá ministrar treinamento aos usuários no local de instalação, fornecendo manual de operação detalhado e procedimentos padrões a serem adotados

3.2. DOS SERVIÇOS DA CENTRAL DE MONITORAMENTO.

3.2.1. A central de monitoramento deverá estar devidamente equipada para identificar, em tempo real, os sinais de alarme (eventos) e, em caso de violação/intrusão, noturna/diurnas ou em dias não úteis, vinte quatro horas (24) de segunda a domingo, comunicando tempestivamente os fatos a um responsável determinado pelo órgão, quando constatada tentativa real da iminência de riscos ao patrimônio. Deverá ainda, diante de alarmes, enviar imediatamente, equipe motorizada para verificação dos motivos dos alarmes, antes da comunicação aos responsáveis e a polícia.

3.2.2. A central de monitoramento deverá estar preparada para receber todos os protocolos abertos de transmissão de sistemas de alarme.

3.2.3. A empresa deverá armazenar as filmagens por 30 (trinta) dias e fornecer ao órgão Contratante ou diretamente à Polícia quando solicitado.

3.3. DOS SERVIÇOS CFTV:

3.3.1. A prestação destes serviços será realizada por meio da instalação dos equipamentos de sistema de CFTV e infraestrutura, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.

3.3.2. As câmeras deverão ser instaladas em posições que garantam o mínimo de áreas de sombra que impeçam a visualização de pessoas.

3.3.3. A rede a ser implantada será composta por pontos de captação de imagens fixas, em pontos estratégicos para gravação de todo e qualquer tipo de movimentação.

3.3.4. Toda a operação e gerenciamento dos pontos de captação de imagens deverão ser realizados pelo sistema de gravação digital, o qual por meio de software executará todas as funções de gravação e visualização de imagens.

3.4. DOS SERVIÇOS DE ALARME

3.4.1. A prestação destes serviços será realizada por meio da instalação de equipamentos de sistema de alarmes com Central de Monitoramento 24 h na estrutura da CONTRATANTE, incluindo instalação da infraestrutura, sistemas propriamente ditos, manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.

3.4.2. Sistema de alarmes é um conjunto de equipamentos eletrônicos, "inteligentes" e interligados que informam a violação do local protegido.

3.4.3. A Central de Alarme monitorada deve interligar sensores de movimento e sirenes.

3.4.4. Ser capaz de identificar a área/sala em que ocorreu o disparo de forma independente.

3.4.5. No caso de acionamento (armar, desarmar ou disparar) a Central de Alarme deve enviar sinal a Central de Monitoramento 24h da CONTRATADA.

3.4.6. A qualquer hora, caso o sinal enviado a Central de Monitoramento 24h seja por motivo de disparo, uma equipe motorizada 24h da CONTRATADA dever ser enviada ao local com chegada em, no máximo, 30 minutos.

3.5. **DA INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E TESTE DOS EQUIPAMENTOS**

3.5.1. Caberá à Contratada dimensionar, fornecer e instalar todos os equipamentos, necessários, para o perfeito funcionamento dos sistemas de alarme e CFTV.

3.5.2. A instalação do sistema de alarme e CFTV não poderão danificar/prejudicar o funcionamento de outras instalações existentes;

3.5.3. Caberá à Contratada, fazer o levantamento de todo o material e mão-de- obra necessários à instalação do sistema, através de vistoria "in loco;

3.5.4. Os alarmes (sensores de presença) deverão ser instalados, preferencialmente, em portas de ambientes externos e estratégicos que serão definidos pela DAFI/Gestores e Ficais do Contrato;

3.5.5. Para instalação das câmeras deverão ser considerados, preferencialmente, a possibilidade de visualização de áreas externas (garagem, ruas e limites), ambientes internos e seus corredores, em locais estratégicos que serão definidos pela DAFI/Gestores e Fiscais do Contrato. As instalação deverá ser realizada por técnicos especializados presentes no quadro de funcionários da Contratada e deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante;

3.5.6. Competirá integralmente à Contratada os serviços correspondentes à instalação, inclusive todos as adaptações necessárias (fiação, canaletas, vedação, circuito de alimentação, arremates finais, reparos de reboco, pinturas, etc);

3.5.7. A empresa deverá fornecer e instalar 5 metros de concertina dupla blindada e galvanizada de 45 cm de diâmetro para proteção da garagem que fica no piso térreo do respectivo prédio;

3.5.8. Após a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá realizar a ativação e os testes necessários, articuladamente com o responsável pelo acompanhamento da Contratante, compreendendo a checagem da perfeita recepção das informações na Central de Monitoramento.

3.5.9. Concluídos os trabalhos de instalação e testes do sistema de vigilância eletrônica, a Contratada deverá ministrar treinamento aos usuários, fornecendo manual de operação detalhado e procedimentos padrões a serem adotados quando da utilização.

3.6. **DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.6.1. A manutenção preventiva compreende todas as medidas de ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os sistemas de vigilância e monitoramento, efetuada **MENSALMENTE** por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de se garantir a perfeita integridade dos equipamentos e seus respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados visando melhor condições de desempenho com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação de todo o sistema;

3.6.2. A Contratada será responsável, às suas expensas, pelos serviços de manutenção e assistência atendendo das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, pela limpeza, lubrificação, ajustes, calibragem, regulagem, substituição de insumos e componentes gastos ou danificados, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes de transmissão e recepção e, o que for necessário à restituição do pleno funcionamento do equipamento, como substituição de peças e componentes defeituosos;

3.6.3. As atividades indicadas no subitem acima são indicativas, mas não são limitadoras;

3.6.4. A Contratada deverá manter estoque e suprir seus técnicos de insumos de reparação/componentes**,** de modo que o reparo dos equipamentos não seja comprometido.

3.6.5. A Contratada deverá efetuar remanejamento dos equipamentos sempre que necessário ou solicitado pela Contratante, sem ônus adicionais e desde que devidamente justificado, no caso dos equipamentos da regional a contratada deverá substitui-los em caso de defeitos, ficando este em Comodato até que a Contratante substitua, ou com o encerramento do contrato sendo devolvido a contratada.

3.7. **DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

3.7.1. A manutenção corretiva abrange todas as medidas e ações não programadas, destinadas a defeitos, falhas ou irregularidades ocorridas inesperadamente nos sistemas (Elétricos, Mecânicos, Transmissões de Dados e demais) que possam comprometer o funcionamento de todo o Sistema, com o propósito de recolocá-lo em perfeitas condições, de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com o manual de manutenção e normas técnicas adequadas;

3.7.2. Havendo necessidade, a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da solicitação emitida pelo Contratante, desde que, a segurança não esteja fragilizada. Nos casos em que haja riscos de segurança, a atendimento deve ocorrer de imediato.

3.7.3. A Contratada deverá recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, quando necessário: reparos dos defeitos; ajustes; trocas de peças ou componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

3.7.4. A manutenção Corretiva deverá ser feita quantos vezes necessário for, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento de todo o sistema. A respectiva manutenção, **SOMENTE,** será paga em ressarcimento para a empresa através do valor reserva para peças ou equipamentos, isso quando for constatada a necessidade de troca, **não** sendo mensurado valores a ser pago pelo serviço, visto que o pagamento para a empresa será, **APENAS**, nas determinações informadas na Manutenção Preventiva, com valor fixo a ser firmado, MENSALMENTE, em contrato.

3.7.5. Para manutenção das características intrínsecas de fabricação do(s) equipamento(s), as peças ou equipamentos de reposições deverão ser novas e possuir as mesmas especificações técnicas da(s) peça(s) substituída(s);

3.7.6. O serviço de troca de peça ou equipamentos serão acompanhados por pelo Gestor ou fiscal contrato;

3.7.7. Apenas as peças ou equipamentos efetivamente trocados serão pagos;

3.7.8. Nota Fiscal deverá conter a descrição precisa e detalhada da(s) peça(s) ou equipamento (s) substituído(s), conforme orçamento aprovado pelo Gestor (s) e Fiscal (s) do contrato.

3.8. **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET**

3.8.1. O serviço tem o objetivo de viabilizar o acesso remoto aos equipamentos instalados. Devendo observar as características de desempenho e largura de banda suficientes para o acesso sem travamentos e lentidão;

3.8.2. Todos os equipamentos necessários (cabos, switchs, roteadores, modem etc) são de inteira responsabilidade da CONTRATADA que deve zelar pelo pleno funcionamento dos mesmos;

3.8.3. A rede de dados funcionará de forma independente da rede atual da CONTRATANTE;

3.8.4. A tecnologia de conexão deverá ser em fibra óptica, convertida para rede Lan padrão GIGABIT ETHERNET.

3.8.5. Evidenciamos que a Internet da SRE-Paracatu é de baixa velocidade e de uso, estritamente, para as atividades administrativas da Casa o que impossibilitaria, conforme contrato da PRODEMG, o uso da respectiva para atender ao Sistema de Monitoramento Eletrônico. Portanto, como este acesso é indispensável ao Sistema, elencamos a necessidade da futura contratada cumprir com o fornecimento da Internet.

3.9. **Da Participação de Consórcio:**

3.9.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.10. **Da Participação de Cooperativas:**

3.10.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.3.1.1.

3.11. **Da Subcontratação:**

3.11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, apenas o item da prestação do serviço de fornecimento da Internet.

3.12. **Da Sustentabilidade:**

3.12.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação;

3.13. **Da indicação de marcas ou modelos**

3.13.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.14. **Da vedação de utilização de marca ou modelo**

3.14.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.15. **Da exigência de carta de solidariedade**

3.15.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.16. **Da Garantia da Contratação**

3.16.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.17. **Condições e especificações da garantia do serviço:**

3.17.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.18. **Da Vistoria**

3.18.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização;

3.18.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação;

3.18.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação;

3.18.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até [descrever o número de dias – escrever por extenso] antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento;

3.18.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.18.5.1. Realizada no endereço: RUA DOUTOR ALMIR ALAOR PORTO ADJUNTO Nº 465, BAIRRO JÓQUEI CLUBE PARACATU MG CEP. 38600-478 DE SEGUNDA A SEXTA, HORÁRIO 08:00 ÀS 17:00.

3.18.5.2. Pelos contatos (38) 3311-1150 / (38) 3311-1165 / Cel e Zap (38) 999253140 ou pelo e-mail: sre.paracatu.compras@educacao.mg.gov.br

3.18.5.3. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor designado pelo órgão solicitante;

3.18.5.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

4.1.2. Início da execução do Objeto será de até 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: RUA DOUTOR ALMIR ALAOR PORTO ADJUNTO Nº 465, BAIRRO JÓQUEI CLUBE PARACATU MG CEP. 38600-478 de segunda a sexta, horário **08:00 às 17:00**.

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Não serão necessário disponibilizar nenhum materiais nesta contratação.

4.4. **Dos regime de execução**

4.4.1. Conforme Ordem de Serviços e detalhamentos deste Termo de Referência.

4.4.2.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **DO RECEBIMENTO:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação da SELIC e o IPCA;

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital;

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual;

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

5.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4. **Da Antecipação do Pagamento:**

5.4.1. Não se aplica.

6. MOCELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. **Regras Gerais:**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. **Da Fiscalização do Contrato**

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. **Da Gestão do Contrato:**

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.0.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada neste Termo de Referência.

7.0.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

7.0.2.1. A proposta terá validade de (60) sessenta dias corridos contados da data da aceitação.

7.0.3. **Da Prova de Conceito:**

7.0.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito neta contratação.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. 8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. **Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

8.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:**

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

8.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

0.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

0.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.1.3. **Qualificação Econômica-Financeira:**

8.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.1.4. **Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

8.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

8.1.5. **Declaração**:

8.1.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.1.5.3. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1. **Do Contratante:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

9.2. **Do contratado:**

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

9.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III,
art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do
fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

9.2.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

9.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

9.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade

de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência -** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar -** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar -** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos à sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 17.640,00 (Dezessete mil seiscentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **1261 12 368 169 2064 0001 3 3 90 39 71 Fonte 0.10.1 - UPG 7261**

12.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paracatu - MG 04/11/2026.

Responsável:
Vania Ferreira Tavares
Diretor Administrativo e Financeiro
MASP 1166879-5

Aprovação:
Elizabete Moura Machado
Superintendente Regional de Ensino
MASP 1148427-6

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Moura Machado**, **Superintendente Regional de Ensino**, em 05/11/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Vania Ferreira Tavares**, **Diretora Administrativa e Financeira**, em 05/11/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152193910** e o código CRC **8B0CEBF3**.